



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 038/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E PEDRO HENRIQUE GOMES ROCHA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **PEDRO HENRIQUE GOMES ROCHA LTDA**, sediada em São Francisco/MG, na Av. Oscar Caetano, nº 2510, Bairro São Lucas, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.172.421/0001-87, por seu representante legal Sr. Pedro Henrique Gomes Rocha, residente e domiciliado em São Francisco /MG, Av. Oscar Caetano, nº 2510, Bairro São Lucas, portador do CPF nº 077.283.866-62, por oportunidade e conveniência, resolvem rescindir o Contrato nº 038/2021, celebrado em 12/04/2021 sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato firmado entre as partes em 12/04/2021, nos termos previstos em sua Cláusula decima quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, por acordo Unilateral, por parte do município o **Contrato nº 038/2021**, por questão de conveniência e oportunidade administrativa conforme notificação expressa, em virtude do saldo ter exaurido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral sustenta-se no interesse de conveniência e oportunidade administrativa com fundamento no Artigo 78, inciso I a XII, e XVII da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução dos serviços, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Francisco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 18 de Outubro de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

PEDRO HENRIQUE GOMES ROCHA LTDA
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 048 442.276-64

NOME:

CPF: 055 768 196-08